



CONTRATO Nº 019/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA UNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.488.415/0001-60**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 122 Centro, Feira de Santana – BA, representada pelo Exmª Sra. Presidente Eremita Mota de Araújo, autorizado pela Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ICASP CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA** estabelecida Feira de Santana-Ba, inscrita no **CNPJ/MF Nº 20.908.030/0001-08**, através do seu representante legal denominada **CONTRATADA**, observada a **Licitação 004/2023, Pregão Presencial 003/2023, processo Administrativo nº 051/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria técnica, no acompanhamento, preenchimento e envio da EFD REINF – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações fiscais para a Receita Federal do Brasil e no monitoramento, suporte, gerenciamento, alimentação e transmissão de dados das ações na área de gestão pública inerentes a este Poder Legislativo através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, para atender à Câmara Municipal de Feira de Santana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no art. 142 desta Lei.
- 1.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, a ser realizado de forma continua;
- 1.3. Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;
- 1.4. Os serviços serão desenvolvidos parte nas instalações da Câmara Municipal e parte na sede da contratada, para isso deve a CONTRATADA prestar assessoria e consultoria *in loco* sempre que se fizer necessário;
- 1.5. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e Whatsapp em horário comercial das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira para atender às necessidades da CONTRATANTE;
- 1.6. Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados e executados;
- 1.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
CASA DA CIDADANIA

- 3.1. O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Feira de Santana mensalmente, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato.
- 3.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, com os requisitos da Lei vigente, acompanhada de Relatório de Atividades conforme estabelecido neste TR;
- 3.3. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente.
- 3.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.8. As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.
- 3.9. O valor pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a prestação dos serviços em assessoria e consultoria técnica, no acompanhamento, preenchimento e envio da EFD REINF – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações fiscais para a Receita Federal do Brasil e no monitoramento, suporte, gerenciamento, alimentação e transmissão de dados das ações na área de gestão pública inerentes a este Poder Legislativo através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, para atender à Câmara Municipal de Feira de Santana, é estimado em **R\$ 4.375,00 por mês (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo o valor global estimado do contrato de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.
- 3.10. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 3.11. Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.
- 3.12. Os preços acordados compreendem todos os custos diretos ou indiretos de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – ELEMENTO DE DESPESA – 3 Categoria Econômica 33.90.33 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 33.90.33, constante do vigente Orçamento da Câmara Municipal de Feira de Santana e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;

6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

6.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;

6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;

6.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

6.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6.14. Encaminhar todas as informações, documentos e orientações devidas em tempo hábil, de modo que a CONTRATANTE mantenha-se estritamente em conformidade e nos prazos das obrigações legais, no que em caso de multas e juros decorrentes da ação ou omissão, inércia ou culpa da CONTRATADA, as multas e juros serão quitadas pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

7.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;



- 7.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.5 Cometer fraude fiscal e
 - 7.1.6 Não manter a proposta de preços.
- 1.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:
- 1.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 1.2.2. Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;
- 1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Feira de Santana pelo prazo de até (02) dois anos;
- 1.5. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;
- 1.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 1.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 1.9. A penalidade prevista no item 14.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- I - A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal de Feira de Santana, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial nos termos da legislação.
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana.





8.4. No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/05 sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.2.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.4 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.2.5 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.6 Será advertido verbalmente, pela Comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/05.

9.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/05.

9.5 Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através da gerência contábil, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e



na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços propostos são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

11.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

11.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

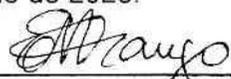
12.2. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

8.1. É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Feira de Santana, 03 de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE



ICASP CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

